



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017  
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017  
CONTRATO Nº 001/2017

Contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria Jurídica QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÁCARA e DR. RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID.

O Município de Chácara, com sede na Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.137/0001-16 e Dr. Rafael de Oliveira Teles David, doravante denominado CONTRATADO, com sede Avenida Barão do Rio Branco, nº 2053, sala 501, bairro Centro, (CEP: 36.013-020), Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 069.104.516-00 neste ato representado pelo advogado Dr. Rafael de Oliveira Teles David, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 125.259 ajustam o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da licitação, modalidade Convite Nº 001/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADO datada de 02/01/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRADA

OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura



Municipal de Chácara, conforme especificações, detalhamentos e diretrizes contidas neste edital.

1.2- Constitui objeto dos serviços ora licitados:

1.2.1. Representação contenciosa em Primeira Instância do Poder Judiciário em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG e JUSTIÇA FEDERAL – Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos;

1.2.2. Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;

1.2.3. Emissão de pareceres escritos e prestações de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental e Urbanístico;

1.2.4. Consultoria e Assessoria Administrativa.

1.3 - O CONTRATADO prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e duas vezes por semana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Chácara - MG, independentemente de horário de trabalho e sem vinculação empregatícia, sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**FORMA DE EXECUÇÃO**



- 2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira;
- 2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.3 – O prazo para a apresentação dos pareceres jurídicos pelo CONTRATADO será de até 15 (quinze) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.
- 2.4 – Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato.
- 2.5 – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- 2.6 – O CONTRATADO comparecerá a Prefeitura Municipal de Chácara mediante visitas técnicas de, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS HONORÁRIOS**

- 3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, irrevogáveis durante os 12 (doze) meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza.



3.1.2 – Se houver prorrogação do contrato decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, o valor inicialmente pactuado será corrigido mediante a variação do IPCA ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou recebido de pagamento a autônomo conforme a situação jurídica do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1 – O presente contrato terá duração de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.35.002.02.0004.122.0001.2000-6.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

*R. P. Soares*  
*R. J. Santos*  
*matias*



6.3 – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

6.5 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com o Município de Chácara;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será notificado, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 – O CONTRATADO, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o



descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.

7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

7.7 – Se o descumprimento do contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá rescindí-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.



7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo se houver concordância do CONTRATANTE.

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

*R. J. ...*  
*R. P. ...*  
*secretaria*



- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA NONA DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chácara/MG, 10 de janeiro de 2017.

*Emerson Damião Duque*  
Emerson Damião Duque

Prefeito Municipal de Chácara - MG

**Emerson Damião Duque**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*Rafael de Oliveira Teles David*  
Dr. Rafael de Oliveira Teles David  
CONTRATADO  
ADVOCADO  
OAB/MG 125.259

Testemunhas:

1) Nome: Márcia Aparecida de Aguiar e Tarciano CPF: 536832496.87

2) Nome: Katia Pereira Tavares CPF: 974887476.15



## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2017

Convite nº 001/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Chácara e Dr. Rafael de Oliveira Teles David

Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Chácara.

Vigência: 10/01/2017 a 31/12/2017

Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), especificados de acordo com o Anexo VI.

Dotação orçamentária: 33.90.35.002.02.0004.122.0001.2000-6.

Chácara, 10 de janeiro de 2017

*Emerson Damiano Duque*

Emerson Damiano Duque

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura  
por afixação na data de hoje, em conformidade  
com a legislação vigente.

Chácara, 11/01/2017

*[Signature]*  
Residente da CPL/Chácara - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**  
**CONVITE Nº 001/2017**  
**CONTRATO Nº 001/2017**

No uso de minhas atribuições legais de Prefeito Municipal, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de assessoria jurídica para Prefeitura municipal de Chácara, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato firmado com o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, CPF 069.104.516-00, mantendo todas as demais cláusulas do contrato nos termos em que foram ajustadas.

Chácara, 26 de dezembro de 2017.

**Emerson Damião Duque**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**CONVITE Nº 001/2017**

**CONTRATO Nº 001/2017**

### **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.053, sala 501, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando as necessidades ocorridas no curso da prestação dos serviços contratados, celebram o presente termo aditivo de contrato, tudo em conformidade com a legislação em vigor, que rege os contratos administrativos Lei Federal de n. 8.666/93, sob as condições seguintes:

- 1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Por conta do presente aditivo, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica será prorrogado por mais 12 (doze) meses, elastecendo seu prazo final, portanto, para o dia até o dia **10 (DEZ) de JANEIRO DE 2019**, nos exatos moldes do contrato prorrogado.
- 2. VALOR PACTUADO** – A prorrogação não implicará em mudanças nos valores fixados para pagamento dos serviços prestados pela Contratada.
- 3.** Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado permanecerão inalteradas e em plena eficácia e validade.



Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para as questões resultantes do presente termo de aditivo ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo leram e presenciaram, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Chácara, 26 de dezembro de 2017.

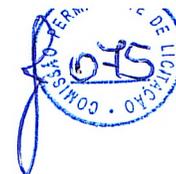
Emerson Damiano Pelque  
Município de Chácara  
Prefeito Municipal

Rafael de Oliveira Teles David  
Rafael de Oliveira Teles David  
CPF 069.104.516-00  
Contratado

**Testemunhas:**

1. Luís Fernando Teles  
Nome:  
CPF: 22.665.466-10

2. Marilene Fernandes Franck  
Nome:  
CPF: 096.253.526-51

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017****CONVITE Nº 001/2017****CONTRATO Nº 001/2017**

No uso de minhas atribuições de Prefeito Municipal, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de assessoria jurídica especializada, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato firmado com o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, CPF 069.104.516-00, mantendo todas as demais cláusulas do contrato nos termos em que foram ajustadas.

Chácara, 11 de dezembro de 2018.

Emerson Damião Duque

Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**CONVITE Nº 001/2017**

**CONTRATO Nº 001/2017**

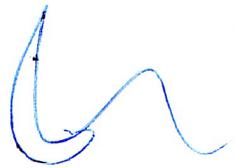
### **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

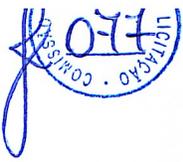
O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.053, sala 501, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando que os serviços contratados prestados continuam sendo indispensáveis ao bom funcionamento da Prefeitura, celebram o presente termo aditivo de contrato, tudo em conformidade com a legislação em vigor, que rege os contratos administrativos Lei Federal de n. 8.666/93, sob as condições seguintes:

**1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Por conta do presente aditivo, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica será prorrogado por mais 12 (doze) meses, elastecendo seu prazo final, portanto, para o dia até o dia **10 (DEZ) de JANEIRO DE 2020**, nos exatos moldes do contrato prorrogado.

**2. VALOR PACTUADO** – A prorrogação não implicará em mudanças nos valores fixados para pagamento dos serviços prestados pela Contratada.

**3.** Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado permanecerão inalteradas e em plena eficácia e validade.





Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para as questões resultantes do presente termo de aditivo ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo leram e presenciaram, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Chácara, 11 de dezembro de 2018.



Município de Chácara

Prefeito Municipal

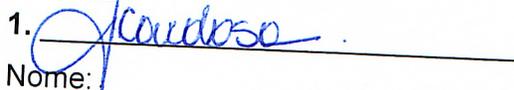


Rafael de Oliveira Teles David

CPF 069.104.516-00

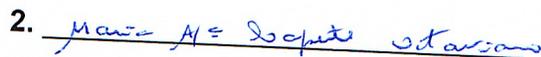
Contratado

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 001.683.796-16.

2. 

Nome:

CPF: 536837496-87



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**CONVITE Nº 001/2017**

**CONTRATO Nº 001/2017**

No uso de minhas atribuições legais de Prefeito Municipal, considerando a necessidade de aumento da carga horária/visitas técnicas a serem realizadas pelo Dr. Rafael de Oliveira Teles David, inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, **AUTORIZO** o acréscimo de 23% (vinte e três por cento) no valor global do contrato firmado com o referido profissional, nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, mantendo todas as demais cláusulas do contrato nos termos em que foram ajustadas, ressaltando que nenhuma alteração de valor poderá ser feita de forma retroativa.

Chácara, 22 de março de 2019.

Emerson Damião Duque

Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**CONVITE Nº 001/2017**

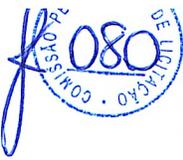
**CONTRATO Nº 001/2017**

### **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.053, sala 501, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, bem como o acréscimo das visitas técnicas prestadas no curso das semanas, celebram o presente termo aditivo de contrato, tudo em conformidade com a legislação em vigor, que rege os contratos administrativos Lei Federal de n. 8.666/93, sob as condições seguintes:

**1. ACRÉSCIMO DE VALOR** - Por conta do presente aditivo, o valor global do contrato firmado para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Chácara será acrescido de **23% (vinte e três por cento)** com base no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, passando, assim, o valor mensal para R\$ 7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco) e o valor global do contrato para R\$ 71.955 (setenta e um e novecentos e cinquenta e cinco).

**2. AUMENTO DAS VISITAS TÉCNICAS** - O acréscimo ora pactuado tem sua motivação na necessidade de elevação da carga



horária/visitas técnicas a serem prestadas pelo Contratado de segunda a sexta-feira.

3. Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado permanecerão inalteradas e em plena eficácia e validade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para as questões resultantes do presente termo de aditivo ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo leram e presenciaram, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Chácara, 22 de março de 2019.

Emerson Domício Pereira

Município de Chácara

Prefeito Municipal

Rafael de Oliveira Teles David

Rafael de Oliveira Teles David

CPF 069.104.516-00

Contratado

**Testemunhas:**

1. Márcia de Fernandes Franck

Nome:

CPF: 098.253.526-51

2. J. Cardoso

Nome:

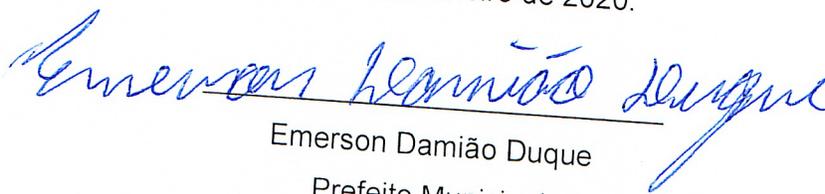
CPF: 081.683.796-16



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017  
CONVITE Nº 001/2017  
CONTRATO Nº 001/2017

No uso de minhas atribuições de Prefeito Municipal, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de assessoria jurídica especializada, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato firmado com o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, CPF 069.104.516-00, mantendo todas as demais cláusulas do contrato nos termos em que foram ajustadas.

Chácara, 06 de Janeiro de 2020.



Emerson Damião Duque  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO Nº 001/2017

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.053, sala 501, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando que os serviços contratados prestados continuam sendo indispensáveis ao bom funcionamento da Prefeitura, celebram o presente termo aditivo de contrato, tudo em conformidade com a legislação em vigor, que rege os contratos administrativos Lei Federal de n. 8.666/93, sob as condições seguintes:

**1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO** - Por conta do presente aditivo, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica será prorrogado por mais 12 (doze) meses, elastecendo seu prazo final, portanto, para o dia até o dia **10 (DEZ) de JANEIRO DE 2021**, nos exatos moldes do contrato prorrogado.

**2. VALOR PACTUADO** – A prorrogação não implicará em mudanças nos valores fixados para pagamento dos serviços prestados pela Contratada.

**3.** Todas as demais cláusulas do contrato ora aditado permanecerão inalteradas e em plena eficácia e validade.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017****CONVITE Nº 001/2017****CONTRATO Nº 001/2017****TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, ora denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, residente e domiciliado na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, e de outro lado o Dr. **RAFAEL DE OLIVEIRA TELES DAVID**, brasileiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 069.104.516-00, com escritório na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.053, sala 501, Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominado Contratado, vêm, através do presente termo, promover o distrato amigável do contrato, decorrente do processo licitatório nº 001/2017, cujo objeto deste instrumento era **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica**.

Considerando que todas as obrigações contratuais já foram fielmente adimplidas, as partes envolvidas declaram expressamente nada ter que reclamar por força do contrato ora rescindido.

Chácara (MG), 30 de Dezembro de 2020.



Município de Chácara

Contratante



Rafael de Oliveira Teles David

CPF 069.104.516-00

Contratado